CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

JUSTIFICATIVA ANULAÇÃO DO EDITAL Nº 015/2021 NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO E CONSEQUENTE CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, vem por meio deste informa a necessidade de **ANULAÇÃO** do Edital nº 015/2021, na modalidade Tomada de preço, cujo objeto tem como finalidade Contratação de Serviços de Apoio à Regularização Fundiária De Aproximadamente 700 (Setecentos) Imóveis, Localizados No Município De Pirenópolis - Goiás, em cumprimento ao Contrato de Repasse nº 897310/2019 Ministério do Desenvolvimento Regional, com consequente **CANCELAMENTO** do Procedimento Administrativo.

É cediço que a Administração Pública atua sob a direção do princípio da legalidade.

A Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.* O escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública.

Segundo o Princípio da Legalidade o Agente Público, em toda a sua atividade laboral, está sujeito aos mandamentos da lei, não podendo desviar das leis, sob pena de praticar ato inválido, pois a Administração Pública em toda a sua atividade, está presa aos mandamentos das leis, ou seja, as atividades administrativas estão condicionadas ao atendimento da lei.

De outra parte, inobstante o dever legal/constitucional da Administração Pública e de seus órgãos diretos obedeceram aos princípios que regem a Administração Pública, a Lei nº 8.666/1993, que disciplina o processo administrativo licitatório, prevê em seu artigo 3º, vejamos:

> *"Art. 3º - **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional** da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da **probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos."* (Grifo Nosso).

Ademais, vale destacar, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo este corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias.

Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Dessa maneira, este princípio vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que, como salientado, as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição.

Conforme exposto, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sendo assim, infere-se dos referidos dispositivos legais acima mencionados que, no âmbito da Administração Pública e dos processos administrativos licitatórios, e consequentemente dos certames dirigidos por este Departamento de Licitações e Contratos, que todos os atos administrativos deverão obedecer aos princípios retro mencionados.

Destarte, cabe registrar, a necessidade de adequações no presente procedimento licitatório, principalmente no que dispõe a divulgação de atos obrigatórios vinculados ao presente certame.

Motivo pelo qual, se mostra pertinente anulação do presente certame, para que seja sanado o vício de publicidade e demais casos pertinentes à espécie.

Outrossim, caso seja acatado a presente anulação, esta não irá causar prejuízos a este Poder Público Municipal, bem como aos licitantes participantes do certame, em especial pelo fato de não ter sido adjudicado bem como homologado o vencedor do certame.

Frisa-se ainda destacar que a anulação do presente Edital visa atender aos princípios que regem a Administração Pública, objetivando assim o cumprindo satisfatória a necessidade deste Poder Público.

Sendo assim, considerado os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência,* pugna pela anulação do Edital nº 015/2021, na modalidade Tomada de Preço.

Portanto, pelas razões de interesse público acima expostas, verificada a ocorrência de ilegalidade, não sendo esta passível de ser suprida, pugna-se pela presente anulação.

Pirenópolis, 16 de Fevereiro de 2022.

César Augusto Feliciano Triers
-Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo-